



ÍNDICE

- SINDSAÚDE e Ministério Público do Trabalho de Campinas na defesa da saúde do trabalhador
- TRT Campinas reafirma “Porteiros terceirizados em condomínios são representados pelo SINDEEPRES”

02

- Governo de São Paulo reconhece direitos dos servidores Lei 500/74
- Aposentados e pensionistas cuidado com o golpe do Empréstimo Consignado

03

- Tribunal de Justiça/SP cria certificado de probidade na gestão de precatórios
- Justiça impede readaptação de servidor incapacitado
- GIRO JURÍDICO

04

Onde Tudo Acontece

Todos os braços de São Paulo
unidos num grande abraço.

*Boas festas e um 2012
cheio de luz e prosperidade.*

SINDSAÚDE e Ministério Público do Trabalho de Campinas na defesa da saúde do trabalhador

O Ministério Público do Trabalho, por sua Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, ajuizou Ação Civil Pública contra o Governo do Estado de São Paulo em razão de denúncias formuladas pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos no Estado de São Paulo – SINDSAÚDE-SP, por irregularidades concernentes ao meio ambiente de trabalho no Hospital Regional de Mirandópolis (Unid. Int. Saúde “Dr. Oswaldo Brandi Faria” de Mirandópolis), entre as quais o desrespeito às normas de saúde, higiene e segurança, em decorrência das péssimas condições da estrutura física do prédio, cujo processo tramita perante a Vara do Trabalho de Andradina – SP, feito nº 0001335-58.2011.5.15.0056.

Segundo o Procurador do Trabalho, Dr. LUIS HENRIQUE RAFAEL, inúmeras foram tentativas extrajudiciais para sanar as irregularidades apontadas, bem como, para firmar Termo de Ajustamento de Conduta, no entanto,

a Diretora da UNID. INT. SAÚDE DR. OSWALDO BRANDI FARIA DE MIRANDÓPOLIS, alegou que não detinha poderes para firmar o Termo de Ajustamento de Conduta, sendo essa atribuição exclusiva do Procurador Geral do Estado. Este uma vez notificado a comparecer em audiência perante o Ministério Público do Trabalho, não se fez presente à audiência designada, tendo comparecido ao ato Procurador do Estado, sem poderes para firmar o Termo de Ajustamento de Conduta, mostrando-se o total descaso aos trabalhadores.

A partir daí foram realizadas novas diligências, pelo Subgrupo de Vigilância Sanitária de Andradina e pelo Grupo Técnico de Edificações da Secretaria do Estado da Saúde, na qual foram constatadas problemas decorrentes de desgaste natural e de falta de manutenção nas instalações físicas do hospital.

Apesar de inúmeros problemas encontrados, a UNID. INT. SAÚDE DR. OSWALDO BRANDI FARIA DE MIRANDÓPOLIS, bem como, a SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, não demonstraram nenhum interesse em cumprir as normas regulamentares, bem como, os artigos previstos na CLT, aptos a propiciar aos trabalhadores um ambiente sadio.

Importante frisar-se que das 26 (vinte e seis) irregularidades constatadas, apenas 2 (dois) itens foram cumpridos, e em nova ação fiscal foram identificadas mais 6 (seis) infrações, totalizando 30 (trinta) irregularidades.

Assim, diante da situação apontada, o MM. Juiz do Trabalho, Dr. ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA, reconheceu a existência da falta de condições mínimas de higiene, saúde e segurança do trabalho e determinou que se garantam o mínimo de condições de trabalho. ■

TRT Campinas reafirma “Porteiros terceirizados em condomínios são representados pelo SINDEEPRES”

SINDEEPRES obteve nova vitória no TRT Campinas sobre a representação dos empregados terceirizados em condomínios e edifícios, em destaque, porteiros. O tribunal ao julgar o recurso ordinário do SINDEEPRES na ação movido contra o Sindicato dos Trabalhadores em Condomínios e edifícios de Campinas e Região – SINCONED que alardeava na região Campinas ser representante dos porteiros terceirizados. No acórdão foi declarado que o SINDEEPRES é o legítimo representante dos empregados das empresas de prestação de serviços a terceiros, colocação e administração de mão de obra, trabalho temporário, leitura de medidores e entrega de avisos, dentro de sua respectiva

base territorial, inclusive quando o tomador de serviços se tratarem de condomínio ou edifício; condenar o requerido (SINCONED) na obrigação de não fazer consistente em abster-se de praticar atos de representação dos empregados das empresas de prestação de serviços a terceiros, colocação e administração de mão de obra, trabalho temporário, leitura de medidores e entrega de avisos, dentro da base territorial do sindicato requerente. (Acórdão nº 342/2011-PADC Processo Nº RO-139500-95.2009.5.15.0043 Complemento (Numeração única: 0139500- 95.2009.5.15.0043 RO) Relator Relator Designado: FERNANDO DA SILVA BORGES). ■

Expediente

O Boletim Jurídico Informar é uma publicação do escritório Aparecido Inácio e Pereira advogados associados. Para sugestões, reclamações e dúvidas: Rua Martins Fontes, 197 - 8º andar 01050-906 São Paulo/SP - Brasil Fone: 11.3256-1159 / Fax: 3257-5414 email: contato@inacioepereira.com.br Edição ano 4 - número 5 (nov/dez11) Direção de Criação Andrea Duarte Tiragem 3.000 unidades Prod. e editoração Vida Design e Tecnologia - www.vidadesign.com.br Distribuição exclusiva aos clientes. Não é permitida a reprodução parcial ou total dos textos sem prévia autorização, por escrito, do responsável.

“Não jogue este papel em vias públicas.”



PROJETO DE BEM COM A NATUREZA

Aparecido Inácio e Pereira advogados associados OAB/SP 3345



Governo de São Paulo reconhece direitos dos servidores Lei 500/74

O governo de São Paulo publicou no Diário Oficial do Estado no dia 23.11 dois importantes despachos do Governador do Estado que beneficiam diretamente aos servidores admitidos sob o regime da Lei Complementar 500/74.

O primeiro dos despachos, publicado em caráter normativo, assegura a extensão do benefício da sexta parte aos servidores contratados pela LC 500/74, no entanto, o reconhecimento administrativo é a partir de sua publicação, ou seja, a partir de 23/11/2011, não sendo permitido o pagamento administrativo de eventuais parcelas anteriores a esta data.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 22-11-2011

“No processo PGE-11.046-09 (CC-103.533-09), em que é interessada a Procuradoria Geral do Estado: “À vista da representação do Procurador Geral do Estado, decido em caráter normativo, com assento no art. 2º, XI, da LC 478-86, autorizar a extensão, aos servidores admitidos com assento na Lei 500-74, dos efeitos das decisões judiciais que reconheceram a tais agentes o direito a sexta-parte, vedado o pagamento de parcelas remuneratórias vencidas em data anterior à da publicação deste despacho.” (Diário Oficial -Poder Executivo - Seção I quarta-feira, 23 de novembro de 2011 – Página 4)”

Assim, ressalta-se que eventuais períodos anteriores a publicação do referido despacho deverão ser cobrados através de ação judicial, aqueles que estiverem enquadrados nesta situação deverão procurar o departamento jurídico do sindicato.

Àqueles que já possuem ação judicial em andamento buscando

o reconhecimento desta vantagem terão assegurados eventuais períodos anteriores ao reconhecimento administrativo através da ação judicial já em andamento.

O segundo despacho trata da extensão do direito a licença-prêmio aos admitidos pela Lei 500/74, considerando todos os períodos aquisitivos desde o ingresso, desde que preenchidos os requisitos constantes dos artigos 209 e 210 da Lei 10.261/68 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo), conforme íntegra do despacho que segue abaixo.

“No processo PGE-18591-386117-09 (CC-92.992-11), em que é interessada a Procuradoria Geral do Estado: “À vista da representação do Procurador Geral do Estado, decido em caráter normativo, com assento no art. 2º, XI, da LC 478-86, autorizar a extensão, aos servidores admitidos com assento na Lei 500-74, dos efeitos das decisões judiciais que reconheceram a tais agentes o direito a licença-prêmio, admitido o cômputo de períodos aquisitivos desde o respectivo ingresso e retroagindo a averbação ao preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 209 e 210 da Lei 10.261-68.” (Diário Oficial -Poder Executivo - Seção I quarta-feira, 23

de novembro de 2011 – Página 4)”

Finalmente, ressalta-se que o reconhecimento administrativo dos direitos a sexta parte e a licença prêmio aos servidores contratados pela LC 500/74 se deve especialmente ao grande número de reiteradas decisões judiciais que já vinham concedendo tais benefícios aos servidores públicos admitidos sob a égide da Lei Complementar 500/74. ■

Aposentados e pensionistas cuidado com o golpe do Empréstimo Consignado



Nosso escritório tem efetuado diversos atendimentos de aposentados e pensionistas relatando problemas com empréstimos consignados. Nestes atendimentos nos deparamos com um novo golpe aplicado por estelionatários.

Os meliantes em posse dos dados pessoais da vítima abrem conta corrente/poupança em instituições bancárias e contratando junto às financeiras, empréstimos consignados com desconto nas aposentadorias e/ou vencimentos. O golpe somente será descoberto pela vítima após conferência do crédito dos proventos em sua conta corrente.

Neste caso, tanto os bancos, quanto as financeiras, são obrigadas a indenizar os danos materiais e os danos morais decorrentes desse golpe, além de não poderem negativar os nomes das vítimas nos órgão de proteção de crédito.

Nós, do escritório Aparecido Inácio e Pereira Advogados Associados, alertamos a todos da necessidade de conferência dos créditos de proventos de pensão e aposentadoria, identificando qualquer anormalidade para adoção de rápida medida judicial. ■

Tribunal de Justiça/SP cria certificado de probidade na gestão de precatórios

O Tribunal de Justiça de São Paulo em continuidade dos procedimentos para regularização dos novos procedimentos ditados pela EC/62, editou o COMUNICADO Nº 11/2011 que instituiu “Certificado de Probidade na gestão de Precatórios”. O certificado será conferido anualmente aos Administradores Públicos que tenham obtido eficiência na liquidação dos precatórios, mediante obtenção dos seguintes resultados:

1) Unidades submetidas ao Regime Especial

- 1.1 – redução do estoque de precatórios com a determinação da elevação da alíquota mensal (regime mensal);
- 1.2 - redução do estoque de precatórios com o comprometimento anual de valor superior à média orçamentária dos anos imediatamente anteriores (regime anual);
- 1.3 – Integral cadastramento dos precatórios, no software do DEPRE, individualizando os credores e realizando regularmente os depósitos (mensal ou anual);
- 1.4 – redução do estoque de precatórios em face da criação de “Câmaras de conciliação” ou de leilões;
- 1.5 – redução do déficit apontado no “mapa orçamentário”, com a manutenção dos depósitos anuais ou mensais;
- 1.6 – fracionamento da dívida em respeito à força orçamentária revelada nos anos de 2009 e anteriores, mantendo ou elevando o comprometimento orçamentário, evitando o indevido alongamento do exercício da dívida (menos de 15 anos);
- 1.7 – quitação ou liquidação antecipada do estoque de precatórios, por qualquer outra fórmula.

2) Unidades submetidas ao Regime Ordinário

- 2.1 – que tenham quitado integralmente os precatórios no exercício financeiro correspondente;
- 2.2 – que tenham reduzido o déficit público em precatórios, comprovado pela redução do mapa orçamentário.

O Certificado será conferido preferivelmente no dia 09 de dezembro, em atenção a requerimento dos interessados, que tenham obtido o enquadramento em uma das hipóteses elencadas.

De nossa parte esperamos que esta visibilidade possa colaborar para aprimoramento na gestão dos precatórios. ■

GIRO JURIDÍCO

Nosso escritório através do Dr. Danilo Trevisan esteve presente aos seminários jurídicos nas cidades de Sorocaba, Itu, São José dos Campos, Pariquera Açu e no Hospital Darcy Vargas em São Paulo. O sócio Aparecido Inácio ministrou palestras no Iamspe SP, Superintendência Regional do Trabalho SP e OAB na cidade de Cruzeiro SP e ainda em companhia do sócio Moacir participaram do lançamento da pesquisa Trajetória da Terceirização patrocinada pelo SINDEEPRES.

Justiça impede readaptação de servidor incapacitado

O juiz da 13ª. Vara da Fazenda Pública concedeu liminar a servidora associada ao Sindsaude/SP que acometida diversas moléstias de natureza grave e incapacitantes teve sua prorrogação licença médica indeferida e ainda foi readaptada com determinação a retorno as atividades funcionais. Nossa assessoria jurídica comprovou através dos exames laboratoriais emergenciais a gravidade dos problemas médicos e fragilidade da saúde da servidora que demonstravam de forma contumaz a incapacidade laborativa e necessidade da continuidade do afastamento médico. O juiz sensibilizado com a situação da servidora e pautado no princípio da dignidade humana concedeu liminar determinando ao governo se abstenha de proceder à readaptação e recomendou seu afastamento até a realização de novos exames e esclarecimentos definitivos acerca de todas as divergências estabelecidas entre as partes.

A demanda somente reforça o descaso do governo com a saúde de seus servidores e neste caso corrigido pela sensibilidade do juiz. ■

**Acesse todo
o nosso
conteúdo pelo
seu celular**



www.inacioepereira.com.br